

RESOLUÇÃO N°. 22/84 - C.E.P.E., de 29 de Agosto de 1984

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DE CARGA DIDÁTICA SEMANAL MÉDIA (CDSM). DOS DOCENTES DA UFAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no artigo 20 do Decreto n° 85.487 de 11 de dezembro de 1980 e na Portaria Ministerial (MEC) n° 39 3 de 10,06.81, tendo em vista o que consta do Processo n° 2454/84-39 e de acordo com a deliberação unânime tomada em sessão realizada no dia 29 de agosto de 1984

R E S O L V E :

Art. 1°. - A carga didática semanal média (CDSM) é expressa pelo quociente do número total de horas-aula semanais pelo " número de professores disponíveis em cada Departamento, considerando-se o parâmetro mínimo de 8 (oito) horas-aula.

§ 1°. - São considerados professores disponíveis no Departamento, para efeito do cálculo da CDSM, todos aqueles integrantes da força de trabalho do Departamento, e que estejam no efetivo exercício de encargo didático, assim entendido o ensino, a orientação, o preparo de aulas e a avaliação.

§ 2°. - A CDSM será estabelecida pelo Plenário do Departamento, observadas as peculiaridades das disciplinas ministradas pelo Departamento.

Art. 2°. - Para a fixação da CDSM serão observados os seguintes limites de horas-aulas semanais, de acordo com os regimes de trabalho dos docentes:

I - Tempo Parcial (20 horas) - 08 a 12 horas-aula semanais.

- II - Tempo Integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (40 horas + DE) - 08 a 12 horas-aula semanais, quando, alem dos encargos didáticos, desenvolver o do-cente atividades de orientação de pós-gra-duação, de coordena-ção, de direção, de pesquisa e de extensão
- III - Tempo Integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (40 horas + DE) 12 a 18 horas-aula se manais, quando se tra-tar de maximização do aproveitamento de ap-tidão do docente para atividades didáticas.

Parágrafo Único - No caso de tempo parcial, o mínimo estabelecido neste artigo, poderá ser reduzido para até 6 (seis) horas, quando o docente assumir mais de uma disciplina.

Art. 3º. - Apenas estão dispensados de atividades ' em classe na forma do Estatuto da UFAL, os docentes que estejam no exercício dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor de Centro, e os Pró-Reitores que sejam expressamente dispensados pelo Reitor.

Parágrafo Único - Estão igualmente dispensados de atividades do magistério, os docentes regularmente afastados para realizarem cursos de pos-graduação, em Instituições fora do Estado de Alagoas.

Art. 4º. - Os Pró-Reitores, não dispensados pelo Rei-tor, o Vice-Diretor de Centro, o Chefe de Departamento, o Coordenador de Curso, e os docentes no exercício de funções de administração acadêmica, de Coordenação ou Assessoramento, privativos de professor, na administração superior ou intermediária da UFAL, ficam obrigados a cumprirem a carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula semanais.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Plenário do Departamento poderá:

- a) atribuir ao docente enquadrado neste artigo o encargo de ministrar apenas uma disciijlina., observado o limite mínimo de 4 (quatro) ' horas-aulas semanais;

b) dispensar o professor de parte ou da totalidade de carga horária de aulas, em caráter transitório, quando houver necessidade de exclusividade para efetivação e conclusão de atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 5º. - Cabe à CPPD apreciar e opinar, para: decisão final do Reitor, a CDSM de cada Departamento, de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 1º. - Os Centros encaminharão à CPPD a GDSM de cada Departamento a eles vinculados, ao início de cada período letivo, relacionando os docentes, seus regimes de trabalho, número de horas-aula e outras atividades que desempenhe,

§ 2º. - A relação referida no parágrafo anterior não incluirá os professores visitantes.

Art. 6º. - Para uma melhor ocupação do espaço físico 3 salas de aulas disponíveis na UFAL, os Colegiados de Curso juntamente com os Departamentos, programarão o horário das disciplinas observando-se o seguinte:

I - O horário é definido segundo o interesse do curso, não podendo os docentes intervirem ou exercerem opções dentro de seu período de permanência, na forma do artigo 5º.,

II - Sempre que possível, as disciplinas serão, ministradas em duas horas contínuas, cada dia, dentro do seguinte horário: 7-9, 9-11, 11-13, 13-15, 15-17, 17-19.

III - Apenas motivadamente poderá haver mais de duas horas seguidas em uma mesma disciplina.

IV - As disciplinas devem ser distribuídas continuamente, sem horários desocupados, dentro de todo o período (matutino ou vespertino), de funcionamento de cada curso.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 8º. - Esta resolução entra, em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Resolução nº. 08/75 - CCEP.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 de agosto de 1984.

**Prof. Fernando Cardoso Gama**  
**Reitor**